

**LEI Nº. 899 DE FEVEREIRO DE 2007, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL, Nº263, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE
FEVEREIRO DE 2007.**

LEI Nº 899, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza a concessão do serviço público de tratamento de esgoto sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, o Serviço Público de Tratamento e Esgotamento Sanitário do Município de Visconde do Rio Branco.

§ 1º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 2º - A Concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG, a concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto do Município, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão;

§ 3º - A Concessionária, na execução dos serviços concedidos deverá dar preferência à contratação de mão-de-obra local;

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a COPASA MG a utilização da rede de esgoto municipal existente, na situação em que se encontra, mediante indenização a ser estipulada após estudos técnicos a serem realizados.

§ 1º - Da indenização a ser recebida, o Município destinará 50% (cinquenta por cento) na estruturação da Serra da Piedade com vistas à implantação de um programa de ecoturismo, bem como em Programa de Reposição de Mata Ciliar e Preservação de Nascentes em todo o Município;

§ 2º - O Município destinará os 50% (cinquenta por cento) restantes em construção de sedes próprias para abrigar Órgãos da Administração direta e reformas de prédios públicos municipais.

Art.3º - As tarifas referentes aos serviços prestados serão fixadas e revistas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao princípio da justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 1º - O pagamento das tarifas somente ocorrerá após o efetivo início das obras de implantação dos serviços de esgotamento sanitário;

§ 2º - Fica instituída a tarifa social de acordo com os parâmetros utilizados para a conta de água;

§ 3º - Fica assegurado um desconto para todas as entidades filantrópicas ou beneficentes existentes no Município, cujo percentual será equivalente àquele concedido na tarifa dos serviços da água tratada;

Art. 4º - Fica o Município autorizado a subvencionar as tarifas de esgoto das residências dos usuários, cujo consumo de água não ultrapasse 10 m³, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

a) Na fase de implantação do sistema de tratamento de esgoto, o Município poderá arcar com até 100 % (cem por cento) do valor da tarifa devida à Concessionária;

b) Após a implantação e efetivo funcionamento do sistema de tratamento de esgoto, o Município poderá arcar com até 50% do valor da tarifa devida à Concessionária.

Art. 5º - Em todas as fases da negociação Prefeitura Municipal e a COPASA, envolvendo a concessão do serviço público de tratamento de Esgoto Sanitário do Município, participarão de todas as conversações, obrigatoriamente, 3 (três) membros do Legislativo a serem indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 23 de fevereiro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal